



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 16/12/2010
Tatiane

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 3654

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS QUE PERMITAM A MEDIÇÃO ISOLADA DO
CONSUMO DE ÁGUA DE CADA UMA DE SUAS UNIDADES
HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

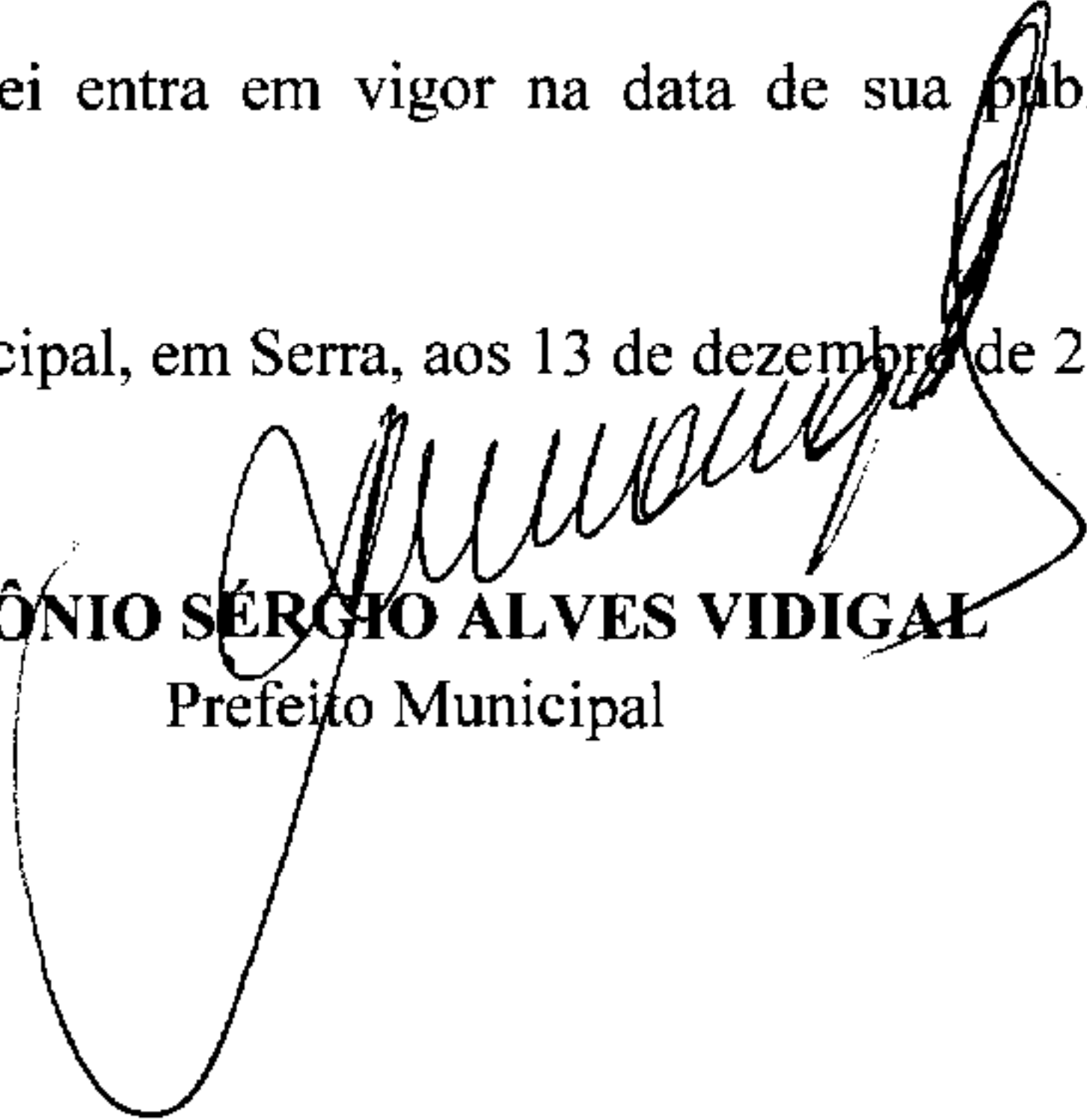
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os projetos de edificação de prédios de apartamentos a serem construídos no Município da Serra, deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os projetos de edificações que já se encontrem em processo de aprovação deverão ser adaptados às novas regras previstas nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal